



DESAIN
FLS. 351
[assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ORIENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS – VIGÊNCIA 2018

DO PLANO DE TRABALHO

Os planos de trabalho **deverão estar em conformidade com o modelo em anexo.**

Todos os Planos de Trabalho apresentam, dentre outras especificações, objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas de execução, gestor da parceria, público alvo, metodologia, cronograma de desembolso e plano de aplicação de recursos financeiros.

A entidade parceira deve apresentar comprovação de habilitação de todos os profissionais que atuarão diretamente com os alunos.

A entidade parceira deve apresentar portaria de autorização como escola.

A entidade parceira deve apresentar a declaração de que consta do quadro de funcionários da Entidade, equipe multidisciplinar, entre outros que são custeados pela própria Entidade Parceira Credenciada.

DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO

A correta execução dos planos de trabalho por parte das entidades parceiras será avaliada pelas Equipes da Educação Especial da Diretoria de Ensino, que poderão realizar vistoria para averiguar o solicitado.

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS PARA ÁREA PEDAGÓGICA QUE SERVIRÃO DE PRÉ-REQUISITO PARA ESTABELECE PARCERIA

Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de alunos custeados pela Secretaria de Educação.

Coordenador pedagógico, exigido nas entidades que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (poderá trabalhar com Autismo e Deficiência Intelectual desde que tenha especialização na área que irá atuar)

Professores

Monitores/Professores Auxiliares – Formação mínima dos monitores: Ensino Médio completo.

DO PÚBLICO-ALVO

Educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

DA COMPOSIÇÃO DAS SALAS

As salas de aula deverão ser equipadas de acordo com as características físicas e com as necessidades dos alunos a serem atendidos nesse ambiente.

Quanto ao aspecto pedagógico as salas devem ser adequadas às especificidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual (DI);

Quanto ao número de alunos, será ocupada área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula e serão assim distribuídos conforme as orientações abaixo descritas.

As etapas de escolarização na modalidade de Ensino Fundamental se organizam da seguinte forma:

ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ou DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:

- o FASE I: Escolarização inicial, para alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses, no mínimo 6 e no máximo 10 alunos por classe.
- o FASE II: Programa socioeducacional, para alunos de 15 (quinze) a 29 anos e 6 (seis) meses, no mínimo 6 e no máximo 15 alunos por classe.

Obs: Alunos que completarem 30 anos no primeiro semestre de 2018, até o dia 30/06, deverão ser desligados da parceria com a Secretaria da Educação.

ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA:¹

¹ Há a possibilidade de que as turmas de alunos com Nível II possam conter até 8 alunos e que as turmas de Nível III tenham 6 alunos, desde que tal aumento seja tecnicamente justificado pela instituição e que haja anuência da equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino, com ratificação do gestor do Plano de Trabalho e Dirigente de Ensino.



DESA/
FLS. 252
[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- o NÍVEL II – que exige apoio substancial: NO MÁXIMO, 06 (SEIS) ALUNOS POR CLASSE.
- o NÍVEL III – que exige apoio muito substancial: NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ALUNOS POR CLASSE.

É necessário observar a defasagem entre os alunos para a formação das classes conforme a faixa etária, podendo considerar uma diferença de, no máximo, 4² anos entre os pares na mesma classe.

Os alunos nível I das turmas remanescentes de 2017, por ter caráter transitório, deverão ser incluídos nas escolas regulares ou ter continuidade na Instituição justificada pelos Supervisores e ratificada pelo Dirigente de Ensino. Neste caso, deverá ser apresentado:

- Relatório pedagógico do ano de 2017;
- Plano de atendimento educacional para o ano de 2018;
- Avaliação multidisciplinar com recomendação para a permanência do aluno na Instituição para o ano de 2018.

ENCAMINHAMENTOS DE NOVOS ALUNOS OU TRANSFERÊNCIAS

Além dos alunos do ANEXO I, matriculados em classes de Entidades Parceiras do ano de 2017, poderão ser encaminhados novos alunos até o limite quantitativo previsto no item Público-alvo deste Plano de Trabalho.

Nesses casos, só serão encaminhados aqueles que já possuem matrículas em escolas estaduais e necessitam de apoio permanente/pervasivo, com escolarização de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, e após instrução de processo com parecer favorável da CGEB/DEGEB/CAESP/CAPE. Os processos serão instruídos com os seguintes documentos:

Alunos com Deficiência Intelectual	Alunos com Transtornos do Espectro Autista- TEA/TGD
Matrícula do aluno no sistema (print da tela)	Matrícula do aluno no sistema (print da tela)
Avaliação Inicial do aluno (conforme anexo I da Instrução CGEB de 14/01/2015)	Avaliação Inicial do aluno (conforme anexo I da Instrução CGEB de 14/01/2015)
Avaliação Psicológica	Laudo médico
Avaliação da equipe multidisciplinar do CAPE Regional	Avaliação da equipe multidisciplinar do CAPE Regional
Relatório circunstanciado elaborado pela equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino e ratificado pelo Dirigente Regional, justificando o atendimento.	Relatório circunstanciado elaborado pela equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino e ratificado pelo Dirigente Regional, justificando o atendimento.
Anuência dos pais ou responsável legal do aluno	Anuência dos pais ou responsável legal do aluno

² Há a possibilidade de que a diferença etária entre os alunos possa ser de até 5 anos de idade, desde que tal diferença seja tecnicamente justificada pela instituição e que haja anuência da equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino, com ratificação do gestor do Plano de Trabalho e Dirigente de Ensino.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

ÁREA DA DEFICIÊNCIA ABRANGIDA PELO PROJETO	
Tipo(s) Deficiência(s) Atendida(s) pela Entidade	Assinalar a Deficiência Atendida pela Entidade (somente 1 alternativa)
Deficiência Intelectual/deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual	X
Transtorno do Espectro Autista/Deficiência múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista	
Deficiência Intelectual/deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista/Deficiência múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista	

Ano de Vigência 2018

ENTIDADE PARCEIRA CREDENCIADA

Sigla/denominação: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
Rua: JOÃO MOREIRA DA SILVA Nº 845
CEP: 16.400-660
Cidade/Estado: LINS/SP
Telefone e Fax: (14)3522-1500
e-mail: apaelins2016@gmail.com
Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do Credenciamento: Data:24/10/2017 Folhas: Executivo I – fls 20, 21 e 22.

INTRODUÇÃO

O Plano de Trabalho tem como finalidade traçar diretrizes para o atendimento pedagógico de alunos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista (TEA), que necessitam de apoio permanente/pervasivo, e que não se beneficiam do ensino regular.

O trabalho das entidades parceiras junto a esses alunos se fundamenta no Currículo Funcional Natural, que visa instrumentalizá-los no sentido de oferecer-lhes a máxima potencialidade com relação à sua autonomia e independência, já que não se beneficiam do currículo regular de uma escola estadual.

Dessa forma, todas as entidades parceiras oferecem, somente, os anos iniciais do Ensino Fundamental. Ou seja, até o 5º ano desse nível de escolaridade.

Os alunos que tenham condições de frequentar a escola regular ou os anos finais do Ensino Fundamental devem ser encaminhados às escolas estaduais regulares.

OBJETO A SER EXECUTADO

Promover o atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

PÚBLICO-ALVO

Educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, organizados conforme segue:

Alunos do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, de até 29 anos e 06 (seis) meses com transtorno do espectro autista (TEA) e Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, organizados conforme relação nominal constante do ANEXO I,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

na seguinte proporção:

1. **00** alunos autistas, agrupados em _____ classes, sendo:
 - a. **00** alunos autistas de Nível II, agrupados em _____ classes com até 6 alunos (ver nota de rodapé 1);
 - b. **00** alunos autistas de Nível III, agrupados em _____ classes (ver nota de rodapé 1);

Alunos do Ensino Fundamental até 29 anos e 06 (seis) meses com deficiência intelectual e deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual, organizados conforme segue:

2. **77** alunos com deficiência intelectual, agrupados em **07** classes, sendo:
 - a. **10(dez)** alunos entre 6 a 10 anos e 11 meses, agrupados em **1** classes com até 10 alunos;
 - b. **10(dez)** alunos entre 11 e 14 anos e 11 meses, agrupados em **1** classes com até 10 alunos;
 - c. **57(cinquenta e sete)** alunos entre 15 e 29 anos, agrupados em **5** classes com até 15 alunos.

Além dos alunos do ANEXO I, matriculados em classes de Entidades Parceiras do ano de 2017, poderão ser encaminhados novos alunos durante o ano de 2018 (mediante procedimento adequado) até o limite total (Anexo I mais novos alunos) de:

00 alunos autistas de Nível II e III;

77 alunos com deficiência intelectual.

COMPOSIÇÃO DAS SALAS

As salas de aula deverão ser equipadas de acordo com as características físicas e com as necessidades dos alunos a serem atendidos nesse ambiente.

Quanto ao aspecto pedagógico as salas devem ser adequadas às especificidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Deficiência Intelectual (DI);

Quanto ao número de alunos, será ocupada área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula e serão assim distribuídos conforme as orientações abaixo descritas.

As etapas de escolarização na modalidade de Ensino Fundamental se organizam da seguinte forma:

ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ou DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:

- FASE I: Escolarização inicial, para alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses, no mínimo 6 e no máximo 10 alunos por classe.
- FASE II: Programa socioeducacional, para alunos de 15 (quinze) a 29 anos e 6 (seis) meses, no mínimo 6 e no máximo 15 alunos por classe.

ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA:

- NÍVEL II – que exige apoio substancial: no máximo, 06 (seis) alunos por classe.
- NÍVEL III – que exige apoio muito substancial: no máximo 04 (quatro) alunos por classe.

É necessário observar a defasagem entre os alunos para a formação das classes conforme a faixa etária, podendo considerar uma diferença de, no máximo, 4 anos entre os pares na mesma classe.

Observações:

1. Para a organização das classes com alunos da faixa etária do Ensino Fundamental até 14 anos e 11 meses, deve-se também considerar a idade cronológica com interstício de até 4 anos.
2. Para a organização das classes com alunos da faixa etária entre 15 e 29 anos e 06 (seis) meses, deve-se também considerar a idade cronológica.
3. As exceções deverão ser justificadas tecnicamente pelo Gestor da parceria, ratificado pelo Dirigente de Ensino.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

METAS A SEREM ATINGIDAS

Atender 100% dos alunos, público alvo desta parceria, com qualidade (apoio contínuo com ênfase no Currículo Funcional, contribuindo para a aquisição de autonomia e independência nas habilidades básicas de maneira funcional, desenvolvimento de competências sociais e promoção de sua inclusão na comunidade) de modo a:

- Encaminhar, no mínimo, 10% do alunado de até 14 anos custeado pela SEE para a rede regular de ensino.
- Preparar, no mínimo, 10% do alunado com mais de 15 anos custeado pela SEE para inserção no mundo do trabalho e encaminhamento dos mesmos.
- Atingir no mínimo 70% de índice positivo na pesquisa de satisfação da população atendida, que será efetuada pela Diretoria de Ensino, conforme previsto no artigo 58 § 2º da Lei 13019/2014.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES - da SECRETARIA:

- a) aprovar o quadro docente da OSC, responsável pela execução do objeto da parceria;
- b) encaminhar à OSC os educandos referidos no Público-Alvo, bem como receber na rede estadual os alunos da OSC, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria, por intermédio da Diretoria de Ensino;
- d) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- f) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC.

II – da OSC:

- a) ministrar a modalidade de ensino prevista no objeto, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela SECRETARIA, bem como contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos;
- b) garantir vagas aos alunos encaminhados pela SECRETARIA, em qualquer época do ano;
- c) encaminhar à SECRETARIA os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede estadual, dando continuidade ao atendimento clínico-terapêutico que recebiam na OSC;
- d) realizar o cadastramento com nomes completos dos alunos beneficiados na parceria junto à SECRETARIA, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;
- e) garantir programa Socioeducacional aos alunos com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos, bem como proporcionar iniciação à educação profissional para aqueles que receberem o atestado de terminalidade específica da rede estadual de ensino;
- f) garantir, gratuitamente, formação aos profissionais de apoio da SECRETARIA, que atuarão junto aos alunos inseridos nas classes regulares, impossibilitados de agirem de forma autônoma nas atividades escolares e diárias;
- g) assegurar, gratuitamente, aos professores da rede estadual de ensino, que lecionam para alunos com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas nos cursos oferecidos pela OSC, em suas áreas específicas;
- h) assegurar matrícula de alunos encaminhados pela SECRETARIA, por meio da Diretoria de Ensino, tendo como limite 10% do total de vagas da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- i) assegurar às autoridades da SECRETARIA o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;
- j) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- k) apresentar à Diretoria de Ensino relatórios pedagógicos parciais e finais para acompanhamento e aprovação dos serviços executados. Após o início da execução dos planos de trabalho, as entidades deverão encaminhar semestralmente os relatórios parciais dos trabalhos desenvolvidos e das metas atingidas.

ETAPAS DE EXECUÇÃO

Vide anexo II – Etapas de Execução

Equipe do projeto (recursos humanos)

Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de alunos custeados pela Secretaria de Educação.
Coordenador pedagógico, exigido nas entidades que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (poderá trabalhar com Autismo e Deficiência Intelectual desde que tenha especialização na área que irá atuar)

Professores

Monitores/Professores Auxiliares – Formação mínima dos monitores: Ensino Médio completo.

Nº	Nome	R.G.	Carga Horária de Trabalho	Habilitação	Categoria
1	Helena Maria Frare Ferreira Diretora	5.464.352-1	40 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia e Treinamento de Professores na Área de Deficiência Mental e Múltipla(150 horas) e Certificado de Curso de Especialização na Área de Deficiência Intelectual.	CLT
2	Marilza Sueli Aprígio de Oliveira Coordenadora Pedagógica	25.966.735-3	40 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia e Treinamento de Professores na Área de Deficiência Mental e Múltipla(150 horas) e Certificado de Curso de Especialização na em Educação Especial e na Área de Deficiência Intelectual.	CLT
3	Andréia Januário Domingues Professora	18.881.834-0	20 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia e Extensão na Área de Deficiência Mental e Múltipla(360 horas) e Certificado de Curso de Especialização em Educação Especial e na Área de Deficiência Intelectual.	CLT
4	Edimar Aparecido Bonfim Professor de Educação Física	23.359.977-0	20 horas	Licenciatura Plena em Educação Física	CLT
5	Eliana Lisboa de Araújo Catarino Professora	20.772.545-7	20 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia e Treinamento de Professores na Área de Deficiência Mental e Múltipla(150 horas) e Certificado de Curso de Especialização	CLT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

				na em Educação Especial e na Área de Deficiência Intelectual.	
6	Marinês Soares de Sousa Professora	22.875.001-5	40 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia e Treinamento de Professores na Área de Deficiência Mental e Múltipla(150 horas) e Certificado de Curso de Especialização na em Educação Especial e na Área de Deficiência Intelectual.	CLT
7	Andréa Aparecida Salles Figueira Professora	23.494.565-5	40 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia e Treinamento de Professores na Área de Deficiência Mental e Múltipla(150 horas) e Certificado de Curso de Especialização na em Educação Especial e na Área de Deficiência Intelectual.	CLT
8	Sandra Regina Fraga Professora	9.282.918	20 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia e Treinamento de Professores na Área de Deficiência Mental e Múltipla(150 horas) e Certificado de Curso de Especialização na em Educação Especial e na Área de Deficiência Intelectual.	CLT

Aplicação de Recursos:

	ITENS DE DESPESA	VALORES (R\$)	
		CORRENTE	TOTAL
	Pessoal (Área Pedagógica) mínimo 80% : serão aceitas na prestação de contas as seguintes despesas: remuneração dos profissionais, benefícios/direitos trabalhistas, desde que expressamente previstos em Acordo Coletivo/ Convenção Coletiva de Trabalho (auxílio-alimentação, auxílio-creche, convênio médico, etc), contribuição social e previdenciária, verbas rescisórias proporcionais ao período da parceria, férias e 13º salário. Quanto ao FGTS será autorizada a dedução apenas dos 8% mensais sobre a remuneração, sendo vedada a dedução da multa do FGTS, que é de responsabilidade do empregador.	100%	331.432,64
	Despesas Administrativas (água, luz, telefone, limpeza e material didático escolar) Máximo 20% .	-	-
TOTAL		100%	331.432,64

VALOR TOTAL Da PARCERIA	R\$ 331.432,64
--------------------------------	-----------------------



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Obs. É permitido o remanejamento de recursos entre os itens de despesas (pessoal e administrativa), desde que se aplique o valor mínimo exigido com despesas de pessoal.

Quadro de Desembolso (parcelas iguais):

MARÇO	R\$ 110.477,54
JUNHO	R\$ 110.477,55
SETEMBRO	R\$ 110.477,55

Indicação do Gestor na Diretoria Ensino

Nome: Ana Olimpia Junqueira Silva de Andrade

CPF: 141.883.858-63

RG: 18.219.507-7

CARGO: Supervisor de Ensino

Indicação do Gestor da Parceria na Entidade

Nome: Helena Maria Frare Ferreira

CPF: 041.601.618-98

RG: 5.464.352-1

CARGO: Diretor

Helena M. Frare Ferreira
Diretora
RG: 5.464.352-1 - SP

Lins, 27 de dezembro de 2017.

Profª Draª Adriana Monteiro Piromali Guarizo
RG nº 22.954.400-9/SP
Dirigente Regional de Ensino



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2016, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e APAE de Lins, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.
Processo nº 0820/0061/2016

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, representada neste ato pela Dirigente de Ensino, Adriana Monteiro Piromali Guarizo, R.G. nº 22.954.400.9, nos termos do artigo 1º, inciso I e II da Resolução 26, de 22/05/2017, doravante designada SECRETARIA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, APAE de Lins, inscrita no CNPJ sob nº 44.530.533/0001-50, com sede em Lins, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por Creuza Maria Pedroso, portador do R.G. nº 5664470, doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Aditamento altera o Plano de Trabalho, para o exercício de 2018, conforme autorizam o Parágrafo Único da Clausula Primeira do Termo de Colaboração firmado em 30/12/2016, conforme consta do instrumento em anexo, que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA Dos Recursos Financeiros

O valor anual estimado da presente parceria é de R\$ 331.432,64 , (trezentos e trinta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) programa de trabalho 12.367.0800.5156.0000, onerando a U.O 08001, U.G.E 080320, natureza de despesa 335043.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A SECRETARIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 2º - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante a multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixado pela Secretaria da Educação, a ser estimado no mês de junho do ano anterior ao exercício a que se destina o correspondente repasse, adotando-se como parâmetro o valor anual por aluno, na modalidade educação especial, previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º - Os valores serão repassados em 3 (três) parcelas nos meses de março, junho e setembro e não sofrerão reajustes durante o exercício, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos professores encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§ 7º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A, observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 8º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

§ 9 - Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a OSC deverá ter as prestações de contas das verbas recebidas no ano anterior aprovadas.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Vigência

O prazo de vigência do presente aditamento do Termo de Colaboração será de 01/01/2018 à 31/12/2018.

[Handwritten signature]



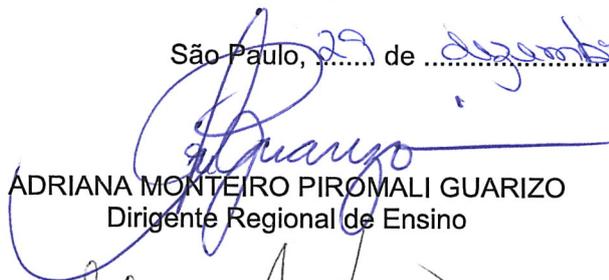
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

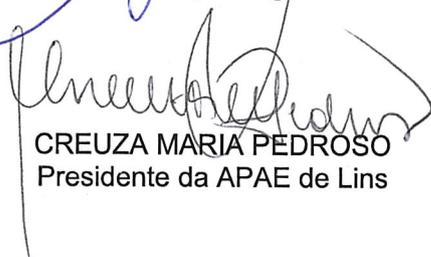
**CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2016, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 29 de dezembro de 2016.


ADRIANA MONTEIRO PIROMALI GUARIZO
Dirigente Regional de Ensino


CREUZA MARIA PEDROSO
Presidente da APAE de Lins

Testemunhas:

1. Benícia Claudina de Brito de
Nome: Benícia Claudina de Brito de
R.G: 49.784.397.2
CPF: 488.989.868-50

2. Ívone de Oliveira Pinto
Nome: IVONE DE OLIVEIRA PINTO
R.G: 11971.222/SSP
CPF: 001924138-25